DECRETO MUNICIPAL Nº 24.367, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre os Serviços de Psicologia e de Serviço Social no Sistema Municipal da Educação de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que incorpora nas redes públicas municipais da Educação profissionais da Psicologia e do Serviço Social;

CONSIDERANDO uma educação pública, gratuita, de qualidade e emancipadora, capaz de transformar as diversas realidades de modo a viabilizar a construção de uma sociedade mais justa e equitativa,

DECRETA:

Art. 1º A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, visando atender as necessidades nas InstituiçõesEducacionais, respeitando o Projeto Político Pedagógico das respectivas Unidades Escolares.

§ 1º O Psicólogo e o Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal da Educação constituem a equipe multiprofissional, em conjunto com os demais profissionais da educação municipal, de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos das referidas profissões, contribuindo no atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política de educação e no PPP de cada Unidade de Ensino Municipal, assim como os interesses da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí.

§ 2º A atuação das equipes de multiprofissionais será organizada, orientada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Educação, para atender todas as Unidades de Ensino da educação básica municipal, divididas em microrregiões territoriais.

§ 3º Cada dupla técnica atenderá uma microrregião de forma itinerante, ou seja, deverá assistir a todas Unidades Escolares pertencentes ao território, através da elaboração de um cronograma diferenciado para a realização dotrabalho institucional.

Art. 2º A prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social deverá:

I. Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e suas consequências no processo de ensino e aprendizagem, propondo estratégias para facilitar as relações interpessoais, que atendam a consolidação do direito à educação, inclusão e o acesso e permanência da criança/adolescente/adulto na Unidade Escolar;

II. Assessorar tecnicamente a Unidade de Ensino, a fim de viabilizar a adaptação, a permanência, o desenvolvimento integral da criança/adolescente/adulto e o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais, fortalecendo e articulando parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, Centro(s) de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro(s) de Referência

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.367, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, Secretaria da Saúde e de Assistência Social, movimentos sociais, organizações não governamentais - ONGs, Ministério Público entre outras instituições que apoiam e garantem a proteção e os direitos da criança/adolescente/adulto;

III. Auxiliar a Secretaria Municipal da Educação na elaboração de projetos, programas e participação na educação permanente dos servidores do quadro do magistério, realizando pesquisas, avaliações, planejamento e intervenção em grupos, abrangendo todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo a qualidade do processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança/adolescente/adulto;

IV. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e na Unidade de Ensino que se relacionem com a área de atuação, propondo ações e estratégias que fortaleçam os processos de ensino e aprendizagem, assim como a permanência do estudante;

V. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam essencialmente nas situações de violência, de ameaça ou violação aos direitos humanos e sociais, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, violação aos direitos da criança/adolescente/adulto, discriminação racial, social, cultural, religiosa, pedofilia, bullying, dentre outras situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar, que assegurem a saúde emocional, social e física, emitindo relatórios com o professor regente, e apoio da Gestão, para os encaminhamentos aos órgãos competentes, sempre que necessário;

VI. Desenvolver ações que viabilizem o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Juventude, as legislações sociais em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania da criança/adolescente/adulto e da comunidade escolar;

VII. Elaborar relatórios de todas as atividades realizadas, com o intuito de registrar as práticas executadas, assim como para embasar avaliações e monitoramentos dos territórios, e para subsidiar a construção de possíveis políticas públicas;

VIII. Fortalecer a realização de projetos e programas que subsidiam a orientação profissional dos estudantes e o preparo básico para inserção destes no mundo do trabalho e na formação profissional;

IX. Fortalecer, junto à Unidade Escolar, o direito à Educação Básica da criança/adolescente/adulto com deficiência, altas habilidades ou superdotação, pessoa em privação de liberdade ou internada para tratamento de saúde por longo período;

X. Acompanhar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.367, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

XI. Participar das reuniões promovidas pelas Unidades Escolares quando os gestores considerarem pertinente à prática dos técnicos;

XII. Pesquisar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento emocional, os processos mentais e sociais e situações comportamentais da criança/adolescente/adulto na Unidade Escolar, realizando com o professor regente, e/ou apoio da Gestão, relatórios para os encaminhamentos aos órgãos competentes, sempre que necessário, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem, seu pleno desenvolvimento e permanência na Educação Básica;

XIII. Propor estratégias para potencializar a conscientização dos diversos atores envolvidos no processo educacional, buscando a efetivação da democratização na educação, privilegiando uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampliação do fortalecimento da participação da família na vida escolar da criança/adolescente/adulto, na organização estudantil por meio de grêmios, reuniões de Pais e Mestres, além dos Colegiados da Unidade de Ensino;

Art. 3º As despesas relativas aos ocupantes dos cargos de psicólogos e assistentes sociais, lotados na Secretaria Municipal da Educação, serão através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de junho de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/06/2023
Neiva de Barros Oliveira